

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Júlio Redecker)

Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar as doações, a partido ou candidato, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, procedentes de pessoa jurídica ou empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão ou entidade do poder público ou sob seu controle.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VII ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24.....

.....

VI – pessoa jurídica ou empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão ou entidade do poder público ou sob seu controle.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à consideração de nosso Pares, é de cunho moralizador das campanhas eleitorais.

Busca evitar que empresas prestadoras de serviços ao Poder Público façam doações de campanha aos partidos e candidatos, comprometendo, assim, a lisura dos pleitos e a própria Democracia representativa, uma vez que tais doações podem representar não somente uma espécie de “pagamento” por concessões escusas feitas por partidos do governo, como também um compromisso de conferir vantagens aos doadores por parte de partidos ou candidatos que pretendem chegar ao poder.

No estabelecimento dessa vedação, procuramos inspiração na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), que considera inelegíveis os que dirigiram tais pessoas jurídicas ou empresas nos seis meses anteriores às eleições. Dessa forma, perseguimos o mesmo objetivo com relação à legitimidade das eleições e garantimos a unidade e a harmonia da nossa legislação, atendendo ao seu espírito

Por considerarmos a medida proposta como aperfeiçoadora do nosso sistema jurídico-eleitoral, contamos com a aprovação desta Casa para a sua adoção.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado JÚLIO REDECKER